



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 109 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 58 / 2023 (Projeto do Executivo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 10/10/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de, de autoria do Poder Executivo “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 430.040,10 (quatrocentos e trinta mil, quarenta reais e dez centavos), para os fins que especifica.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

As alterações propostas neste Projeto de Crédito Adicional Especial têm como objetivo a compatibilização da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023,

- Resolução CIT Nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização das macrorregiões de saúde;

- Portaria Nº 102-R de 20 de maio de 2021, que define o modelo de atenção denominado Autorregulação Formativa Territorial (ARFT) instituído pela SESA.

- Resolução CIB/SUS-ES Nº 71/2022, que aprova a constituição dos Polos Regionais no Estado do Espírito Santo sendo: 04 Micro Polos na Região Centro-Norte, 03 Polos na Região Sul, 03 Polos na Região Metropolitana e 04 Polos na Grande Vitória.

- Resolução CIB/SUS-ES Nº 72/2022, que aprova, nos termos da Portaria Nº 102-R de 20 de maio de 2021, critérios para o dimensionamento da relação uni-profissional e uni institucional que comporão a grade de referência e contra referência da rede de atenção e vigilância em saúde do Estado do Espírito Santo, conforme anexo I deste ato.

- Resolução CIB/SUS-ES Nº 73/2022, Art. 1º - Aprovar a Política Estadual de Cofinanciamento para Estruturação da Ambulatorial Especializada no âmbito do Estado do Espírito Santo. Parágrafo Único - A presente política visa descentralizar o acesso a média complexidade ambulatorial a todas as microrregiões do Estado do Espírito Santo por meio do financiamento tripartite e da estruturação de indicadores de acesso e qualificação da rede atenção à saúde.

- Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica
- PMAQ-AB e o conjunto de estratégias de qualificação que objetivam a melhoria da



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualidade dos serviços em conformidade com a PNAB de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos Municípios sede/referência dos Consórcios Intermunicipais de Saúde para incremento do teto de custeio das ações e serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Saúde (MAC).

O presente Crédito Especial tem por finalidade a inclusão da Ação “Micro Polo Regional Litoral Sul” na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde, ao Orçamento vigente, prezando pela maior transparência na execução da despesa.

O Chefe do Executivo requereu que a matéria tramite em **regime de urgência**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 58/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 16 de outubro de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Renato Lorencini: \_\_\_\_\_

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme